



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019 0004

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VR CONSULTORIA LTDA. EP**, para a realização de pesquisas qualitativas via grupos focais e entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **VR CONSULTORIA LTDA. EP**, com sede na Avenida Com. Gustavo Paiva, 2789 – Norcon sala 113, Mangabeiras, Maceió - AL, CEP 57.037-532, telefone nº (82) 3028-6900, 3017-7101 e 99102-7170, e-mail: contato@promaxima.com.br, CNPJ-MF nº 17.278.191/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, CI nº 1.674.828, expedida pela SSP/AL, CPF nº 032.412.854-13, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.173402/2018-31 do Processo nº 00200.009961/2018-61, incorporando o edital, documento nº 00100.154421/2018-69, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.172799/2018-44, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **realização de pesquisas qualitativas via grupos focais e entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** indicar os nomes e apresentar os currículos devidamente comprovados e documentos de identificação do coordenador da pesquisa, observado o disposto no parágrafo segundo, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do SENADO;
- VI -** apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o coordenador da pesquisa, sendo necessário, no mínimo, a apresentação de contrato de prestação de serviço;
- VII -** prestar informações ao SENADO, sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, ocorrências na fase de coleta de dados, resultados da pesquisa ou qualquer outro assunto relacionado a este contrato;
- VIII -** seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital (Especificações Técnicas), a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo SENADO no decorrer da execução do contrato;
- IX -** executar as atividades tais como descritas nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima deste contrato, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo SENADO no decorrer da execução do contrato;
- X -** deixar o coordenador de pesquisas à disposição do SENADO nos dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;
- XI -** oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;
- XII -** fazer constar no Projeto de Execução o nome do coordenador responsável pela pesquisa, assim como a relação dos demais profissionais responsáveis pela coleta e análise dos dados;
- XIII -** substituir o coordenador de pesquisa, nos eventuais impedimentos, por profissionais de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica;
- XIV -** substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente, com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço



SENADO FEDERAL

demonstrem incapacidade técnica constatada por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas;

XV - garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados.

XVI - Especificamente para o **item 2 (pesquisas qualitativas via grupos focais)**, a CONTRATADA deve, ainda, comprovar experiência e formação acadêmica do moderador de grupos focais.

a) O moderador e o coordenador titular das pesquisas qualitativas via grupos focais e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de graduação nas seguintes áreas de conhecimento (e suas subáreas), segundo classificação da CAPES: 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS ou 60900008 COMUNICAÇÃO;

b) Experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na realização das atividades ligadas a pesquisas qualitativas via grupos focais.

XVII - A CONTRATADA deve comprovar, **para o item 3 (entrevistas em profundidade)**, experiência e formação acadêmica do entrevistador em profundidade.

a) O entrevistador e o coordenador titulares das pesquisas qualitativas via entrevistas em profundidade e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de graduação nas seguintes áreas de conhecimento (e suas subáreas), segundo classificação da CAPES: 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS ou 60900008 COMUNICAÇÃO; e

b) Experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na realização de entrevistas em profundidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O coordenador da pesquisa deverá responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do SENADO, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, conforme inciso V desta Cláusula, serão aceitos:

I - Formação acadêmica: diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida; e



SENADO FEDERAL

II - Experiência profissional: carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA caso demonstre incapacidade técnica, caso desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, e caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela responsável por mantê-los operantes e restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** Convocar a CONTRATADA para as reuniões de *briefing*;
- II -** Avaliar e dar parecer, aprovando ou não, os produtos entregues pela CONTRATADA;
- III -** Esclarecer dúvidas da CONTRATADA sobre a prestação do serviço sempre que solicitado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste ajuste em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do serviço abrange as seguintes etapas, as quais devem respeitar os prazos previstos na Cláusula Sétima:

- I - Planejamento;
- II - Coleta de dados com auditoria; e
- III - Apresentação dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada rodada de pesquisa, a CONTRATADA deverá realizar, a critério do SENADO, até 3 (três) reuniões de trabalho, em Brasília, em datas e locais a serem indicados:

- I - Uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e discussão dos objetivos de pesquisa;
- II - Outra reunião para apresentação e aprovação do planejamento da coleta de dados;
- III - Uma terceira reunião para apresentação e discussão dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO - Aspectos referentes à etapa de **Planejamento**:

- I - A etapa de planejamento terá início na reunião de *briefing*, no SENADO, para apresentação da demanda e do escopo da pesquisa pelo SENADO;
- II - A partir do *briefing*, a CONTRATADA deverá elaborar Projeto de Execução contendo cronograma de atividades e submetê-lo ao SENADO;
- III - Na hipótese de o Projeto de Execução não ser aprovado pelo SENADO, a CONTRATADA deverá reformulá-lo em até um dia útil contado da notificação, e submetê-lo para nova apreciação, quando a contagem dos prazos será reiniciada.

PARÁGRAFO QUINTO - Aspectos referentes à etapa de **Coleta de Dados**:

I - A CONTRATADA deverá cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;

II - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;



SENADO FEDERAL

III - A CONTRATADA deverá empregar profissional devidamente qualificado para conduzir as discussões nos grupos focais e as entrevistas em profundidade, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência na área específica em que esteja envolvido, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação;

IV - Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do SENADO deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a:

a) Técnicas qualitativas: roteiros, relatórios parciais e finais, transcrição das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, gravação multimídia das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, sala de espelhos, entre outros.

V - Os dados coletados mediante discussão em grupo ou roteiro de entrevista deverão incluir telefone de contato com a pessoa entrevistada para permitir a checagem da realização da entrevista;

VI - A CONTRATADA deverá enviar para o SENADO, a cada nova coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e telefone, e deverá associar cada atividade ao entrevistador responsável.

PARÁGRAFO SEXTO - Aspectos referentes à etapa de Apresentação dos dados:

I - Para os Item 2 – Grupos Focais e Item 3 – Entrevistas em Profundidade, os resultados deverão ser apresentados em formato de relatório;

II - Em todos os casos, os relatórios deverão ser entregues em formato compatível e editável com o Microsoft Word. As apresentações, em formato compatível e editável com o Microsoft PowerPoint;

III - O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo SENADO;

IV - O SENADO fixará o prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA;

V - Após a aprovação do Relatório Final, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos resultados da pesquisa, a ser realizada em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a entrega de cada relatório para análise de conformidade dos resultados, o SENADO terá até 20 (vinte) dias úteis para avaliar o material recebido e apontar eventuais irregularidades na execução da sondagem, especialmente em relação às especificações técnicas do serviço e ao regime de execução, levando em consideração também o acordo de níveis de serviço, conforme previsto na Cláusula Oitava.



SENADO FEDERAL

I - Caso haja necessidade de correção e, se a questão for sanável, poderá o SENADO estipular os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

- a) 1 a 5 dias úteis para a Etapa 1, relativa ao planejamento de pesquisa, e
- b) 5 a 15 dias úteis para a Etapa 3, relativa aos produtos finais das pesquisas.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que atendidas todas as especificações deste contrato; do edital e seus anexos; e da proposta da CONTRATADA, e não haja irregularidade na execução das sondagens, ou os problemas encontrados sejam sanados, o SENADO atestará o recebimento do relatório final.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será feito nos termos da Cláusula Nona, descontados os valores relativos às glosas por eventual descumprimento de acordo de nível de serviço, previsto na Cláusula Oitava, e somente após o atesto da prestação do serviço, em conformidade com os requisitos definidos neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO PARA O ITEM 2 (GRUPOS FOCAIS)

O cronograma da pesquisa com grupos focais será definido pelo SENADO e a elaboração do roteiro para os grupos focais ficará a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para grupos focais, o Projeto de Execução deverá incluir: comprovação de experiência do moderador na condução de grupos focais, informação do local, dia e horário de cada sessão, indicação da forma e dos procedimentos para recrutamento dos participantes, bem como cronograma de atividades e roteiro de perguntas/temas para discussão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na reunião de apresentação do planejamento da coleta de dados, a CONTRATADA deverá apresentar ficha do participante, onde deverão constar nome do indivíduo, data de nascimento, RG, CPF e telefone para contato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Junto da ficha dos possíveis participantes de grupos focais, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o indivíduo atende ao critério de seleção de participantes para aquele grupo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos grupos focais, a coleta de dados compreende a fase das discussões em grupo e respectivo registro das interações entre os participantes.

PARÁGRAFO QUINTO – O local de realização dos grupos focais deve favorecer a interação entre os participantes. Deve ser um ambiente agradável, tranquilo, livre de sons externos,



SENADO FEDERAL

afastado da interferência de terceiros e em imóvel de fácil acesso. Entre outras comodidades, a sala deve possuir refrigeração, mesa redonda ou oval (ao redor da qual os participantes devem ser acomodados), equipamento de gravação, de áudio e vídeo, e ser dividida por um espelho unidirecional para que os observadores do SENADO possam assistir às sessões sem que tenham contato direto com os participantes. Além disso, deverá ser oferecido desjejum para os participantes durante a realização da discussão em grupo, conforme demanda a técnica de grupos focais.

PARÁGRAFO SEXTO – Sobre o recrutamento de participantes para a coleta de dados, a CONTRATADA deverá:

- I - Não utilizar meios de comunicação comuns para captação de voluntários (jornais, revistas ou rádio);
- II - Não convidar voluntários de procedência não esclarecida ou duvidosa;
- III - Não permitir participantes frequentes;
- IV - Alterar o perfil do grupo somente quando determinado pelo SENADO;
- V - Nunca incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco;
- VI - Não permitir que pessoas ligadas ao mercado de pesquisa, como funcionários e recrutadores, participem de grupos de discussão;
- VII - A qualquer sinal de desvio de conduta ética, o recrutador deve ser substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sessões dos grupos focais devem ser gravadas em vídeo com áudio para reapresentação, transcrição e análise subsequente. É necessário que a forma de gravação seja cuidadosamente testada, e todos os aspectos técnicos sejam previstos e assegurados a fim de obter-se um bom registro.

PARÁGRAFO OITAVO - Todo o processo de planejamento, execução e finalização dos grupos focais nas cidades pesquisadas deve ser informado ao SENADO por meio de relatórios parciais, que deverão ser enviados por meio eletrônico em até 2 (dois) dias úteis após a realização de cada grupo focal, a fim de permitir correções ao longo do processo, otimizar o tempo e evitar eventuais prejuízos na qualidade das informações.

PARÁGRAFO NONO – Os relatórios parciais deverão ter, no máximo, duas páginas e conter:

- I - *highlights* com citações das falas dos participantes;
- II - informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa;
- III - observações sobre a adequação do debate aos objetivos propostos; e
- IV - recomendações para as próximas sessões.

PARAGRAFO DÉCIMO - Os relatórios parciais dos grupos focais deverão vir acompanhados dos registros audiovisuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo SENADO, acompanhado das transcrições de cada grupo focal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O relatório final dos grupos focais deverá ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado nas discussões, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É da responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO, o recrutamento dos participantes dos grupos focais, a disponibilização de local e de infraestrutura para realização das sessões, bem como todos os materiais necessários e custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta até a análise dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O SENADO poderá indicar observadores para acompanhar as reuniões de grupos focais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à discussão de grupo, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral, obedecendo ao mesmo critério de amostragem e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o Projeto de Execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A auditoria poderá ocorrer por meio do acompanhamento das discussões em grupo por servidor do SENADO, na sala de espelho, e da análise dos registros multimídia e da transcrição das discussões em grupo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO PARA O ITEM 3 (ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE)

Para entrevistas em profundidade, o Projeto de Execução deverá incluir: comprovação de experiência do entrevistador na condução de entrevistas em profundidade, informação dos procedimentos de recrutamento dos participantes e roteiro de perguntas/temas para a entrevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas entrevistas em profundidade, a coleta de dados compreende a fase de entrevistas com perguntas abertas e concomitante registro das respostas para posterior análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à entrevista em profundidade, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o Projeto de Execução.

PARÁGRAFO QUARTO - As entrevistas em profundidade realizadas deverão ser gravadas em áudio, e ser transcritas em sua integralidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as entrevistas em profundidade, a CONTRATADA deverá consultar antecipadamente os participantes sobre a permissão para registrar o diálogo em gravação de áudio. Caso o participante não autorize, a entrevista não deverá ser realizada, e o participante será substituído por indivíduo com mesmo perfil, quando possível. Se não for possível, a entrevista não será realizada, e o SENADO não pagará por ela.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final de cada entrevista em profundidade deverão ser produzidos relatórios parciais, que devem ser entregues em até 2 (dois) dias úteis depois da realização da entrevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os relatórios parciais deverão ter, no máximo, duas páginas e conter:

- I - *highlights* com citações das falas dos participantes;
- II - informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa;
- III - observações sobre a adequação do roteiro de perguntas; e
- IV - recomendações para as próximas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO - O relatório final de entrevistas deverá ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado em entrevistas, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega dos resultados, canhoto assinado pelos participantes das entrevistas em profundidade, comprovando que o entrevistador esteve em determinado horário e local para a realização da entrevista, com telefone de contato do participante para checagem posterior, bem como um termo assinado, declarando livre participação, conhecimento dos objetivos da pesquisa e autorização para registro da entrevista em áudio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Para iniciar a execução dos serviços, o SENADO convocará reunião de *briefing*, para apresentar ao representante da CONTRATADA o tema de pesquisa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para a execução dos itens objeto deste contrato:

I - Para o Item 2 – Grupos Focais:

Etapa	Atividade	Prazo (dias úteis)	Marco para início do prazo
1	Elaboração e entrega do roteiro para aprovação do SENADO	D+3	Data do <i>briefing</i>
	Adequação do roteiro (se for o caso), entrega da versão final do roteiro Entrega do Projeto de Execução	D+3	Avaliação do SENADO sobre a primeira versão do roteiro
2	Recrutamento de participantes	D+3	Aprovação do roteiro final
	Coleta de dados	D+15	
	Entrega de relatório parcial de entrevista (highlights)	D+2	Realização de cada grupo
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações	D+4	Término da coleta de dados

II - Para o Item 3 – Entrevistas em profundidade:

Etapa	Atividade	Prazo (dias úteis)	Marco para início do prazo
1	Elaboração e entrega do roteiro para aprovação do SENADO	D+10	Data do <i>briefing</i>
	Adequação do roteiro (se for o caso), entrega da versão final do roteiro Entrega do Projeto de Execução	D+3	Avaliação do SENADO sobre a primeira versão do roteiro
2	Recrutamento de participantes	D+10	Aprovação do roteiro final
	Coleta de dados	D+20	Aprovação final do roteiro
	Entrega de relatório parcial de entrevista (highlights)	D+2	Realização de cada entrevista
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações	D+10	Término da coleta de dados



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Atrasos no cumprimento do cronograma ensejarão glosas sobre o valor total previsto para a coleta de dados quantitativa ou pesquisa qualitativa a ser entregue de:

Na Etapa 1 (entrega dos documentos e planejamento de pesquisa)	
Atraso de até cinco dias úteis	Glosa de 0,25% ao dia
Atraso de seis a 10 dias úteis	Glosa de 0,50% ao dia
Atraso superior a 10 dias úteis	Glosa de 1,00% ao dia

Na Etapa 2 (coleta de dados)	
Atraso de até dois dias úteis na coleta	Glosa de 0,25% ao dia
Atraso de dois a cinco dias úteis na coleta	Glosa de 0,50% ao dia
Atraso superior a 5 dias úteis na coleta	Glosa de 1,00% ao dia

Na Etapa 3 (entrega dos produtos finais)	
Atraso de até cinco dias úteis	Glosa de 0,50% ao dia
Atraso de cinco a 10 dias úteis	Glosa de 1,00% ao dia
Atraso superior a 10 dias úteis	Glosa de 2,00% ao dia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá sofrer glosa de **0,50% do valor total do contrato** ao dia, caso, sem justificativa, os coordenadores responsáveis ou seus substitutos não sejam localizados pelo SENADO para prestar informações sobre os serviços prestados e não retornarem a ligação ou o contato em até 1 (um) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a soma dos percentuais de glosa seja maior ou igual a 28% (vinte e oito por cento), a CONTRATADA se enquadrará automaticamente em situação de “inexecução parcial” e se sujeitará às sanções legais previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.172799/2018-44, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Grupos	15	Serviço de execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de	R\$ 5.980,00	R\$ 89.700,00



SENADO FEDERAL

			grupos focais, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.		
3	Entrevistas	20	Serviço de execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de entrevistas em profundidade, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	R\$ 1.615,00	R\$ 32.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas descritas na Cláusula Oitava que trata dos Níveis de Serviço (NS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo nono da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Terceira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Terceira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE801325.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



SENADO FEDERAL

global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada



SENADO FEDERAL

em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução parcial do contrato restará configurada quando a CONTRATADA:

- I - Incorrer em uma reiteração na entrega de relatório final de pesquisa que venha a ser recusado pelo SENADO, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;
- II - Incorrer em glosa superior a 28% (vinte e oito por cento) referente a descumprimento de acordo de níveis de serviço, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Oitava;
- III - Cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a tabela abaixo, atinja ou ultrapasse dez pontos.

Tabela “Graus de infração e penalidade de cada infração”

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos	Penalidade
Leve	1 ponto por infração	Advertência (na primeira infração).
		Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração).
Média	2 pontos por infração	Multa no valor de 0,10%, por incidência, sobre o valor total do Contrato.



SENADO FEDERAL

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos	Penalidade
Grave	3 pontos por infração	Multa no valor de 0,50%, por incidência, sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na tabela a seguir:

Tabela “Infrações por grau e tipo de incidência”

Infração	Item / Objeto	Descrição	Grau	Incidência
1	Todos	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita, as orientações técnicas do SENADO.	Grave	Por ocorrência
2	Todos	Deixar de fornecer a relação dos profissionais envolvidos na coordenação das pesquisas e das coletas de dados, com dados de contato.	Grave	Por ocorrência
3	Todos	Deixar de utilizar equipe técnica com a qualificação necessária ou manter profissional sem qualificação prevista neste contrato, responsável pela pesquisa ou pela coleta de dados (inclusive os eventuais substitutos).	Grave	Por ocorrência
4	Todos	Recusar-se a substituir profissionais quando justificadamente demandado pelo SENADO.	Grave	Por ocorrência
5	Todos	Deixar de fornecer o áudio/vídeo com a gravação dos grupos focais ou entrevistas em profundidade, como previsto no contrato.	Grave	Por ocorrência
6	Todos	Deixar de manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc.) devidamente atualizada, e entregue tempestivamente à fiscalização.	Média	Por ocorrência
7	Todos	Apresentar relatório final em desacordo com as especificações previstas no edital e no contrato e se recusar a fazer correções indicadas pelo SENADO.	Média	Por ocorrência
8	Item 2	Realizar os grupos focais em local e em condições em desacordo com o previsto no contrato.	Média	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Infração	Item / Objeto	Descrição	Grau	Incidência
9	Item 2	Incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco.	Leve	Por ocorrência
10	Item 2 e 3	Deixar de realizar sessões de grupo focal ou entrevista em profundidade.	Média	Por ocorrência
11	Item 2 e 3	Deixar de apresentar documentação que comprove que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa de grupo focal ou de entrevista em profundidade.	Leve	Por ocorrência
12	Todos	Realizar qualquer procedimento de pesquisa diferente da definição metodológica descrita no item “4 Especificações técnicas” deste TR, além dos itens descritos acima nessa tabela, sem autorização prévia do DataSenado.	Leve	Por ocorrência
13	Todos	Executar qualquer procedimento de forma diferente do especificado no item “5 Forma e Local de Execução dos Serviços”, além dos itens descritos acima nessa tabela, sem autorização do DataSenado.	Leve	Por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO – As multas decorrentes das condutas tipificadas nos parágrafos anteriores desta Cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos sétimo E OITAVO, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a contar de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de Janeiro de 2019.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
VR CONSULTORIA LTDA.

Victor Hugo Soares da Costa
CPF:032.412.854-13
Sócio-Diretor de Negócios

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC